Prêmio Mario Covas 9° Edição (2012-2013)

Relatório Descritivo Categoria Inovação em Gestão Estadual

IDENTIFICAÇÃO.

Categoria: Inovação em Gestão Atual.

Título da iniciativa: "A expansão dos Núcleos Especiais Criminais – Solução de Conflitos e Cidadania".

Nome da instituição: Polícia Civil - Delegacia Geral de Polícia - Secretaria da Segurança Pública.

Nome do responsável: Pela inscrição e pela elaboração do relatório descritivo **–** Luciano Manente, Delegado de Polícia Assistente da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD.

Nomes dos membros da equipe:

- ✓ Delegado de Polícia Dr. Marcos Carneiro Lima – Delegado Geral de Polícia – DGP;
- ✓ Delegada de Polícia Dra. Ana Paula Batista Ramalho Soares – Delegada Geral de Polícia Adjunta – DGPAD;
- ✓ Delegada de Polícia Dr. Licurgo Nunes Costa – Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas.

Problema enfrentado ou oportunidade percebida.

De acordo com Leis Federais n° 9.099/95, nº 10.259/01 e n° 11.313/06 que dispõem sobre os Juizados Especiais, especificamente no tocante as infrações de menor potencial ofensivo que deveriam ser imediatamente analisados pelos Juizados Especiais Criminais, com fundamento nos princípios da informalidade, simplicidade, economia processual, reparação dos danos sofridos pela vítima e aplicação de pena não privativa de liberdade.

Dessa forma constatamos uma aresta do ponto de vista prático a ser preenchido pela Polícia Civil que exerce ininterruptamente a sua função de polícia judiciária colaborando assim para que a Justiça Criminal atinja os seus objetivos e tenha o dinamismo que a sociedade carece, tudo com o escopo de se refutar o sentimento de impunidade que impera com a injusta morosidade na aplicação da Lei Penal.

Dependendo do tipo de infração penal o termo de conciliação preliminar elaborado pelo NECRIM soluciona dois tipos de conflito: um cível, em que há a reparação de danos, e outro criminal, em que a vítima renuncia ao direito de processo.

Os NECRIM`s representam uma importante contribuição jurídico-social da Polícia Civil, para amenizar a lacuna existente entre o ideal que norteou a elaboração da Lei nº. 9.099/95 e a realidade da sua aplicação no que tange aos princípios da celeridade e economia processual.

Essa atuação comunitária da Polícia Civil possibilitou a redução do crescente volume de feitos dos cartórios dos fóruns (Juizado Especial Criminal - JECRIM), o que refletiu diretamente sobre a tempestividade da prestação jurisdicional, resgatando não apenas a sensação subjetiva de segurança do cidadão, mas principalmente o seu sentimento de realização da justiça.

Os fatos que hoje são classificados como delitos de menor potencial ofensivo, antigamente eram atendidos e, muitas vezes, resolvidos, durante uma audiência das partes com o único profissional de segurança pública, cujo cargo exige que seja bacharel em direito, que se encontra diuturnamente à disposição da população, o Delegado de Polícia, juridicamente reconhecido como autoridade policial.

Os Juizados Especiais Criminais, os quais, embora previstos pela Lei 9.099/95, ainda não foram implantados e estruturados para funcionarem ininterruptamente durante 24 horas, não só no Estado de São Paulo, mas em todo país.

A importância do projeto contrasta com a simplicidade de sua forma, que consiste em aproveitar a estrutura, bem como os recursos materiais e humanos existentes nas delegacias de polícia, complementando-os no que for necessário, para que o Delegado de Polícia, antes de remeter ao Poder Judiciário os termos circunstanciados, promova as composições preliminares entre as partes envolvidas nos delitos de menor potencial ofensivo, que dependam de queixa ou de representação, agilizando e melhorando a qualidade de atendimento à população, bem como contribuindo para uma melhor prestação jurisdicional.

Trata-se, na verdade, de alternativa inovadora, que concilia as atuações da maioria dos órgãos que compõem o sistema formal ou secundário de controle social, em busca da agilidade e melhoria da qualidade de atendimento à população, na esfera da segurança pública, com reflexos diretos sobre a tempestividade da prestação jurisdicional.

A finalidade do projeto é simplificar, tornar mais rápido e diminuir o custo do processo criminal, para uma melhor prestação jurisdicional.

Consoante estabelece a Lei nº. 9.099/1995, os processos perante os Juizados Especiais deverão observar os critérios de oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Atualmente, evidencia-se um crescente aumento no número de feitos nos cartórios dos fóruns referentes aos delitos de menor potencial ofensivo, impossibilitando o cumprimento dos princípios idealizados pelo legislador, principalmente, os da celeridade e da economia processual, gerando resultados que não correspondem aos anseios das partes e da comunidade, no que tange à tempestividade, aumentando a sensação de impunidade não só para a população ordeira, mas também para a marginalidade.

A polícia comunitária e mediadora é uma filosofia que transcende a dicotomia do modelo policial existente no Brasil e surgiu como evolução do modelo de polícia profissional com o qual pode coexistir, mantendo o seu enfoque preventivo, agregador e pacificador na solução de conflitos, em busca de melhor qualidade de vida para a comunidade.

Durante o desempenho da atividade profissional do Delegado de Polícia, evidencia-se de forma inequívoca e rotineira a aplicação dos princípios de polícia comunitária e mediadora, notadamente através das composições que são conduzidas por esse operador do direito, as quais são naturalmente aceitas e respeitadas pelos litigantes não por serem perfeitas, mas por serem resultado do comprometimento moral e da autonomia das vontades das partes perante a autoridade policial, que tem atribuição sobre a localidade onde ocorreu o conflito.

O Delegado de Polícia, que tem contato direto e frequente com a população, é conhecido e respeitado por ela, possui uma formação profissional e humanística aliada a uma experiência comunitária que o credencia a ser um mediador nato e que reúne condições para atuar como o

conciliador leigo e bacharel em direito com experiência de atividade jurídica, previsto pela Lei 9.099/95.

Com o advento da Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, acrescentando-lhe, dentre outros, o artigo 475N, cujos incisos III e IV especificam como títulos executivos judiciais a sentença posta em juízo e o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente, inferimos que houve o reconhecimento da importância da autonomia da vontade das partes, em busca das soluções dos litígios, com celeridade e economia processual.

Tal fato, de certa forma, reforça a possibilidade de legitimação da composição preliminar, figurando o Delegado de Polícia como conciliador nos delitos de menor potencial ofensivo, lavrando-se o correspondente termo, que poderá ser ratificado pelo Ministério Público e homologado pelo Poder Judiciário.

Em geral, pessoas moradoras de cidades de pequeno porte precisam faltar ao trabalho e se deslocar aos fóruns sediados em cidades grandes e distantes para se manifestar sobre delitos de pequeno potencial ofensivo de que foram vítimas e cujos resultados sequer lhes interessam em face do longo tempo decorrido da data do fato. Essas pessoas serão as principais beneficiadas pelos chamados termos de composições preliminares, figurando o Delegado de Polícia como conciliador.

É importante destacar que as unidades policiais civis cobrem integralmente a base territorial dos Estados, inclusive os municípios de pequeno porte. Portanto, a atuação do Delegado de Polícia de cada localidade como conciliador, além de contribuir com a celeridade e economia processual, evitará deslocamentos desnecessários das partes envolvidas, gerando, consequentemente, benefícios sociais, que, por si só se justificam.

Conforme o ensinamento de Francisco das Chagas Lima Filho, quando aduz:“torna-se necessário entender que o processo perante os tribunais só deve aparecer na absoluta impossibilidade de auto-superação do conflito pelos próprios antagonistas, que deverão ter à sua disposição um modelo consensual que lhes propicie resolução pacífica”.

A grande vantagem deste projeto é o baixo custo para a sua implantação, pois os recursos humanos e materiais necessários já estão disponíveis nas delegacias de polícia.

De outra parte, são inúmeros os benefícios dessa medida, entre eles, se destacam: os ganhos sociais decorrentes da melhoria da qualidade de atendimento à comunidade somada a tentativa de solução rápida de seu conflito; o reforço da autoestima do policial envolvido nas conciliações, mediante a reconhecida relevância de sua nova função; a celeridade e economia processual que nortearão o trâmite dos termos circunstanciados nos fóruns, cujos cartórios reduzirão os volumes de feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivos.

Em síntese, tal providência propiciará maior tempestividade da prestação jurisdicional, reduzindo a sensação de impunidade, com reflexos diretos na diminuição da criminalidade, bem como o resgate da credibilidade das instituições públicas que trabalham em prol da realização da justiça.

Ademais, levando-se em conta que serão utilizados preferencialmente os prédios e os recursos materiais e humanos das diversas delegacias de polícia, complementados conforme as necessidades de cada unidade policial é inevitável concluir que a relação entre custos e benefícios destaca o presente projeto como prioridade jurídico-social.

Em síntese diante do exposto revelamos de forma latente que a prática de nosso projeto atende todos os critérios de inovação, pois comprova a sua eficiência, qualidade, criatividade, exportabilidade, satisfação do usuário, alcance social e desburocratização.

Solução adotada.

A prática do NECRIM foi aplicada em consonância com a filosofia disposta na Resolução n° 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Oferecendo além da solução adjudicada mediante sentença, outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como para prestar atendimento e orientação ao cidadão.

A priori o NECRIM propiciou a promoção de ações de incentivo à auto composição de litígios, bem como para pacificação social por meio da conciliação e da mediação nos casos de menor potencial ofensivo, com fulcro na aplicabilidade dos princípios da celeridade e da economia processual.

Promovemos a celeridade processual, haja vista, que a prática em questão agiliza em muito o andamento da ação na fase processual, tudo obtido sem qualquer alteração legislativa, apenas como intérpretes da lei aplicamos uma exegese sobre as normas legais pertinentes ao tema.

A princípio a prática introduz um procedimento que soluciona os litígios sem a intervenção do Poder Judiciário que apenas homologa o Termo de conciliação preliminar depois de ouvido o Ministério Público, permitindo assim, uma solução mais rápida no tocante ao conflito de interesses existente.

Verificou-se ainda outro efeito importante acerca da melhoria na investigação policial, pois os Distritos Policiais podem se concentrar nos crimes mais graves. Anteriormente, essas ocorrências classificadas como de menor potencial ofensivo congestionavam os Distritos Policiais e demandavam uma excessiva mão-de-obra de 30% do total das ocorrências.

Antes da criação do NECRIM, ocorrências como ameaça, acidente de trânsito, lesão corporal leve, crime contra a honra, dano, entre outras eram todas encaminhadas aos Distritos. Com os núcleos, elas passaram a ser centralizadas nestas unidades.

Destarte o NECRIM possibilitou que os Distritos Policiais priorizem sua investigação na apuração de crimes maiores.

É evidente que não podemos mensurar um número específico, pois existem diversos fatores que alteram uma média exata, mas podemos estimar uma redução de 92% no tempo do trâmite processual destas ações penais no âmbito do Judiciário.

A título exemplificativo para melhor visualizarmos o tema em epigrafe, citaremos um caso de colisão de veículos que resultou em uma lesão corporal leve, tal demanda demoraria cerca de 1 a 2 anos para ser solucionada na Justiça, com o NECRIM esse tempo foi reduzido de 30 a 40 dias.

Na grande maioria dos casos, as partes saem satisfeitas, pois entendem que seu problema foi resolvido de forma ágil e eficaz.

Características da iniciativa.

Inovação:

A pedra fundamental do NECRIM é o foco na atividade de conciliação preliminar acerca das infrações penais de menor potencial ofensivo, onde a ação penal seja privada ou pública condicionada a representação.

O objetivo do NECRIM é propiciar um atendimento mais dinâmico e com qualidade ao cidadão, o projeto teve a iniciativa pioneira de elaborar audiências preliminares de conciliação.

E no caso de haver um consenso entre as partes envolvidas, o Delegado de Polícia mediador firmará o acordo através da formalização do "termo de conciliação preliminar" - acordo extrajudicial sempre atendendo aos princípios da ampla defesa e da publicidade, observando-se preferencialmente a presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil quando solicitado pelas próprias partes interessadas.

Posteriormente tal termo de conciliação, acompanhado do respectivo termo circunstanciado e demais peças pertinentes, serão encaminhadas ao Poder Judiciário (Juizado Especial Criminal - JECRIM), que por sua vez, deliberará pela homologação do respectivo "termo de conciliação preliminar", após ouvido o Ministério Público.

A sucinta medida engendrará a renúncia ao direito de queixa ou de representação no início da ação penal, arquivando-se assim o feito ora em análise em tempo recorde, tal ação tem o escopo de reduzir de forma relevante o número de processos que tramitam no Judiciário e concomitantemente solucionar de forma célere os conflitos de interesse existentes entre as partes envolvidas.

O termo de conciliação preliminar - acordo extrajudicial elaborado pelo NECRIM soluciona dois tipos de conflito dependendo do crime: um cível, em que poderá haver há a reparação de danos, e outro criminal, em que a vítima renuncia ao direito de processo.

Replicabilidade:

Qualquer unidade policial poderá direcionar um pequeno contingente de policiais para o atendimento específico das infrações de menor potencial ofensivo (ação penal privada e pública condicionada à representação), bem como devem priorizar gestões para o bom atendimento ao cidadão, vale dizer, que os policiais tenham perfil para a adoção da filosofia de polícia comunitária e mediadora.

Respeitando-se o efetivo e as peculiaridades regionais de cada Estado, entendemos ainda que é possível a adoção de tal prática em qualquer unidade policial, onde os policiais civis poderão atuar de forma conciliatória e mediadora concomitantemente ao ato de polícia judiciária praticado, isto é, no momento da elaboração do termo circunstanciado.

Ressaltamos que em nosso Estado a elaboração do "termo circunstanciado" previsto no art. 69 da Lei 9099/95 é ato privativo do Delegado de Polícia, conforme determina a Resolução SSP n° 233 de 09/09/2009 em razão de sua qualificação profissional.

A expansão do projeto para outros Estados, já é uma realidade, inclusive houve visitas da Polícia Civil dos Estados do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul para conhecerem os relevantes serviços prestados pelos NECRIM's, no caso do MS a 5ª Delegacia de Polícia de Campo Grande será a primeira do Estado a sediar uma unidade do NECRIM.

Tal projeto corroborou o ato de vanguarda do Exmo. Sr. Governador Geraldo Alckmin que já havia reconhecido o Delegado de Polícia como um dos integrantes das carreiras jurídicas, através da Emenda Constitucional n° 35 de 03/04/2012 - Projeto de Lei de autoria do Governador.

"**Promulgada Emenda Constitucional que reconhece como jurídica a carreira de delegado de polícia**"

> *"Esta é uma data muito importante para a Polícia Civil. O justo reconhecimento na carreira jurídica e da independência funcional são conquistas que a Associação dos Delegados buscava há muito tempo, e que conseguimos hoje ver concretizado", discursa o secretário da Segurança Pública, Antonio Ferreira Pinto.*
> *O governador Geraldo Alckmin... comemorou a conquista dos delegados de polícia. "Fico*

feliz como governador e admirador da Polícia Civil por essa oportunidade de fazer justiça" ...

Fonte:
http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=216892&c=6
http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/modules/news/article.php?storyid=2702
http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2012/legislativo/abril/04/pag_0001_CK596FNFC07B3e68Q00O2UN73NT.pdf&pagina=1&data=04/04/2012&caderno=Legislativo&paginaordenacao=100001

Relevância:

Os Núcleos Especiais Criminais – NECRIM's tem por atribuição, concorrente com as demais unidades policiais, o atendimento nas respectivas áreas de atuação dos delitos de menor potencial ofensivo de ação penal privada ou pública condicionada à representação, observado o que dispõe a Lei n°. 9.099/95, com as alterações das Leis nº 10.259/01 e 11.313/06.

A conciliação preliminar é realizada pelo Delegado de Polícia mediador (Dirigente do NECRIM) e consiste na tentativa de composição do conflito entre as partes envolvidas, cumpre esclarecer que o procedimento da audiência de conciliação preliminar atende aos princípios da ampla defesa e da publicidade, e preferencialmente contará com a presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sempre quando solicitado pelas próprias partes interessadas.

No caso de entendimento entre as partes, cabe ao Delegado de Polícia mediador formalizar o "termo de conciliação preliminar" - acordo extrajudicial, que é encaminhado ao Poder Judiciário, juntamente com o respectivo Termo circunstanciado e demais peças pertinentes.

Logo após caberá ao Judiciário (Juizado Especial Criminal - JECRIM) apreciar o caso do delito de menor potencial ofensivo, deliberando por homologar o respectivo termo de conciliação preliminar, após a manifestação do Ministério Público, tal medida acarretará a imediata renúncia ao direito de queixa ou de representação da vítima.

Dependendo do tipo de crime o termo de conciliação preliminar – acordo extrajudicial elaborado pelo NECRIM soluciona dois tipos de conflito: um cível, em que há a reparação de danos, e outro criminal, em que a vítima renuncia ao direito de processo.

Em 24/02/2012 foi inaugurado o NECRIM de Dracena. Fonte: http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/modules/news/article.php?storyid=2547

Em 20/03/2012 foi inaugurado o NECRIM de Ribeirão Preto. Fonte: http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/modules/news/article.php?storyid=2647

Para aprimorar ainda mais o bom atendimento, em 20/03/2012 a Academia de Polícia realizou encontros de trabalho, para tratar das atividades do NECRIM de um modo geral, através da padronização das ações de cada núcleo para que se formalize um protocolo de atendimentos e procedimentos.

Outro objetivo destas reuniões é integrar os delegados de polícia responsáveis pelos núcleos existentes com as demais autoridades que visam a abertura do mesmo serviço em suas cidades. O tema é de extrema importância, pois incentiva a troca de ideias e a experiência de cada unidade em funcionamento. Fonte:
http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/modules/news/article.php?storyid=2663

Em 28/03/2012 a Academia de Polícia abriu concurso público para processo seletivo de professor na matéria de "mediação de conflitos" (15 vagas) para o aperfeiçoamento de nossos policiais. Fonte:
http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2012/executivo%2520secao%2520i/marco/28/pag_0061_CG72OSJP7O0PVe1B8LBCSH8TNH1.pdf&pagina=61&data=28/03/2012&cader

no=Executivo%20I&paginaordenacao=100061

Em 03/08/2012 o Presidente do Tribunal visitou o NECRIM de Bauru e recebeu um documento sobre a produção estatística do Necrim, a qual elogiou, tendo em vista o alto índice de conciliações.

"O desembargador parabenizou a iniciativa, que classificou como de utilidade pública, e enfatizou que as atividades desenvolvidas pelo Necrim ajudam a desafogar o Judiciário".
http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/modules/news/article.php?storyid=3161

Excelência no uso dos recursos públicos:
Efetividade dos resultados:

O NECRIM é um projeto extremamente empreendedor, tanto no âmbito social, organizacional como financeiro.

No âmbito social a sociedade vê a resposta aos seus anseios na área da justiça criminal, vale dizer, de ter solucionado o seu problema de forma célere, objetiva e desburocratizada.

A população tinha a sensação que a justiça é morosa na solução de litígios, o NECRIM fornece uma pronta resposta estatal às partes, fazendo justiça e ainda evitando a eventual progressão para a ocorrência de um crime mais grave.

Um dos fatores que engendram a motivação das pessoas fazerem "justiça com as próprias mãos" é justamente pelo motivo de não sentirem que suas pendências serão resolvidas pelos meios legais e em um tempo hábil.

Ao agilizarmos este processo, demonstramos que tanto a Polícia Judiciária como o Poder Judiciário estão atuantes, fazendo justiça de forma diligente, dificultando assim, que os crimes mais graves surjam destas ocorrências menores. Quando o pequeno problema é solucionado de forma célere, evita-se que este, se transforme em um problema maior.

A título exemplificativo podemos citar o crime de ameaça, que ulteriormente poderá se desdobrar em um crime de lesão corporal grave ou gravíssima ou até mesmo um homicídio.

Na esfera organizacional retiramos dos Distritos Policiais a apuração das infrações mais leves, fazendo com que estes priorizem e direcionem suas investigações aos crimes mais graves, e concomitantemente especializamos o setor (núcleo) específico para o atendimento exclusivo nos casos de infrações de menor potencial ofensivo.

E por fim na parte financeira proporcionamos ao Judiciário e ao Ministério Público maior agilidade no atendimento das demandas, pois otimizamos de forma redundante o tempo despendido no trâmite processual destas ações que serão arquivadas quase que de forma imediata.

A eficácia e eficiência do NECRIM é outro ponto de destaque, pois atingimos uma média de quase 50% de conciliações, e em algumas regiões específicas esse número sobe para cerca de 80%.

No ano de 2011 foram realizadas 10.654 audiências totalizando 5.042 conciliações, o equivalente a 47% de acordos. Ressaltamos que nas regiões do DEINTER 2 e 3 (Campinas e Ribeirão Preto) houve uma média de 83% de acordos (respectivamente 448 audiências com 382 conciliações e 931 audiências com 750 conciliações).

Esses expressivos números apenas ratificam de forma clara e inequívoca que houve um auxílio relevante no que tange a economia financeira e processual (trâmite do número de processos) do Judiciário, bem como demonstrou a eficiência da Polícia Civil no tocante a especialização nos crimes menores e concomitantemente com o foco na investigação dos crimes maiores.

Somada ainda a satisfação implícita da sociedade (parte envolvidas) de ter solucionado rapidamente o conflito de interesses existente, materializado através da conciliação

proporcionada.

Segue reportagem intitulada "**Audiências realizadas pelo NECRIM tem 89% de acordos**" que dispõe justamente sobre os benefícios específicos da prática.

> *...Os dados foram divulgados pelo delegado em reunião que contou com a participação do Juiz de Direito Juan Paulo Haye Biazevic, que responde pelo Juizado Especial Criminal (JECRIM) do Fórum de Bragança Paulista, e dos Advogados Fabrício Pereira de Lima e Renata Tasca Nardy.*
> *Depois de apresentados os números, o magistrado avaliou os resultados como positivos. "A implantação do NECRIM é muito positiva, principalmente do ponto de vista da presença do Estado na sociedade. A diminuição da distância entre o problema e a solução dele mostra quão a sério o Estado leva as situações enfrentadas pelos cidadãos", disse Bizevec.*
> *O Juiz considera a avaliação do NECRIM em termos processuais de menor importância em relação ao primeiro tópico abordado, mas ressalta que é espetacular a contribuição do departamento da Polícia Civil para o Juizado Especial Criminal.*
> *"Recebemos em média 200 processos/mês. Os acordos realizados pelo NECRIM derrubou de pronto pelo menos 25% dessa demanda. Os resultados são tão positivos que decidimos trazer parte dos processos que estão no Fórum para o NECRIM", relatou...*

Fonte: http://bjd.com.br/site/noticia.php?id_editoria=8&id_noticia=1531

No tocante aos recursos humanos apenas o emprego e a remuneração ordinária dos servidores públicos envolvidos da própria unidade policial, e no que tange aos recursos materiais empregados englobam o da própria unidade policial fornecido pela própria Delegacia Seccional de Polícia de cada região (Unidade Gestora de Execução - UGE).

Foram empregados recursos financeiros da própria unidade policial fornecida pela própria Delegacia Seccional de Polícia de cada região (Unidade Gestora de Execução - UGE).

Como existem 17 núcleos, as demandas variam de acordo com os respectivos núcleos, não permitindo assim elaborar um quadro geral.

Alguns núcleos foram implantados nas próprias sedes das unidades policiais, outros foram implantados em locais cedidos gratuitamente pelo Poder Judiciário, pelo Poder Público Municipal e por Universidades locais.

Desenvolvimento de parcerias:

O projeto contou com o apoio integral e irrestrito dos demais órgãos e entidades públicas e privadas do Estado de São Paulo que laboram diretamente com o inquérito policial: "Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil", bem como as universidades e prefeituras locais (Universidade de Araraquara, Faculdade de Barretos, UNIFABE, UNICOC e Prefeituras de Jaú, Lins e Ourinhos)

Resumo da iniciativa.

Cumpre esclarecer que a figura do Delegado de Polícia como chefe da polícia judiciária e presidente do inquérito policial, é um operador do direito nato, que possui idêntica formação jurídica de um Juiz de Direito, de um Promotor de Justiça, de um Defensor Público e de um Advogado.

O cargo de Delegado de Polícia já é reconhecido legalmente como "carreira jurídica" nos Estados do Paraná, Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Amapá, Pará, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, pois o nosso labor é inerente ao processo penal, vinculado diretamente ao Judiciário e concomitantemente a Justiça.

Nossa atividade jurídica foi reconhecida através da Emenda Constitucional nº 35/2012, ressaltamos que o projeto foi de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

São Paulo propõe transformar função de delegado em carreira jurídica (Qui, 24/11/11)

O governador Geraldo Alckmin enviou nesta quinta-feira, 24, à Assembleia Legislativa uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 19/2011) que transforma a função de delegado de polícia em carreira jurídica, como a dos juízes, promotores, procuradores e defensores públicos

Assembleia promulga emenda que torna delegado de polícia carreira jurídica (03/04/2012).

O presidente da Assembleia de São Paulo, deputado Barros Munhoz, promulga nesta terça-feira, 3/4, às 14h30, no plenário Juscelino Kubitschek, a emenda 35 à Constituição estadual. A nova norma eleva o nível de qualificação dos integrantes da Polícia Civil, ocupantes do cargo de delegado de polícia e passa a reconhecer a carreira como jurídica.

A proposta do governador (PEC 19/2011) foi aprovada em segundo turno pelos parlamentares paulistas em 14/3 e atendeu a pleito antigo da categoria dos delegados, a quem importa sobremaneira a independência funcional nas atividades de polícia judiciária. Na sessão plenária que aprovou a emenda, Barros Munhoz lembrou a conquista histórica que a nova norma representou para os delegados. Na ocasião, vários deputados destacaram a aprovação, salientando que a medida abre campo à discussão da isonomia salarial com as demais carreiras da área...

Fontes: http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lefotos.php?id=8991
http://www.casacivil.sp.gov.br/biblioteca-ccivil/noticias/MostraNoti.asp?par=392

O projeto de criação dos "Núcleo Especial Criminal - NECRIM" teve como idealizador o Dr. Licurgo Nunes Costa Delegado de Polícia Diretor na época do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru.

O Núcleo Especial Criminal - NECRIM tem como atribuição auxiliar o cidadão no que tange a composição de conflitos decorrentes dos delitos de menor potencial ofensivo, onde a ação penal seja privada ou pública condicionada a representação.

Nestes casos, a lei permite a vítima a renúncia ao direito de queixa ou de representação que será formalizado através do "termo de conciliação preliminar" - acordo extrajudicial

elaborado pelo Delegado de Polícia mediador, como exemplo de uma justiça dinâmica, restaurativa e pacificadora.

Posteriormente em face do sucesso inicial obtido nas audiências de conciliações, combinado com o apoio irrestrito do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo através do Exmo. Dr. Marcos Carneiro Lima – Delegado Geral de Polícia e da Exma. Dra. Ana Paula Batista Ramalho Soares – Delegada Geral de Polícia Adjunta, confiando no elevado potencial do projeto apresentado, vislumbraram por deliberar acerca do projeto de expansão dos NECRIM's para todo o Estado.

Assim sendo, coordenaram de forma ímpar para que a Polícia Civil Bandeirante no ano de 2011 difundisse gradativamente os NECRIM`s para as demais regiões do Estado.

Até o momento já foram instalados 17 núcleos nas regiões do DEINTER 2 – Campinas (Seccional de Bragança Paulista), DEINTER 3 – Ribeirão Preto (Seccional de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Franca, Ribeirão Preto e Sertãozinho), DEINTER 4 – Bauru (Seccional de Assis, Bauru, Jaú, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), DEINTER 7 – Sorocaba (Seccional de Avaré) e DEINTER 8 – Presidente Prudente (Seccional de Adamantina e Dracena).

Em 6/3/2012 foi instalado o Necrim de Araraquara, em 20/3/2012 começou a funcionar o Necrim de Ribeirão Preto, e em 27/8/2012 o Necrim de Avaré, temos ainda como meta em 2012 a instalação de outros núcleos para outros Departamentos da Capital, da Grande São Paulo e do interior do Estado.

Fontes:

http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/modules/news/article.php?storyid=2647

http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/modules/news/article.php?storyid=3284

http://www.araraquara.com/noticias/cidade/2012/02/09/nucleo-criminal-para-pequenas-causas-sera-inaugurado-em-marco.html